

RESOLUÇÃO SEI Nº 26265379/2025 - SES.CMS

Joinville, 29 de julho de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 068-2025- CMS

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde 2026/2029

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação,** sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **co-responsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 01/2025 - SEI Nº 26226422/2025 - CMS/Comissão Temporária Plano Municipal de Saúde 2026/2029 e considerando;

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde; - que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal

de Saúde; - que em 09/12/2021 via Resolução SEI Nº 0011317588/2021- SES.CMS (Resolução Nº 121/2021-CMS) que dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde de Joinville 2022-2025; - que em 24/03/2025 foi iniciada pela SMS a reunião de abertura, para elaboração do PMS 2026-2029, continuando em 25/03 com grupo 01, em 27/03 com grupos 02/03 e em 31/03 com grupo 04, partindo nas oficinas para analisar Causa Raiz e Problemas, sendo a metodologia utilizada o DIAGRAMA de ISHIKAWA em anexo 26227820 (que é uma ferramenta visual usada para identificar, organizar e analisar as possíveis causas de um problema específico). Reuniões estendendo-se até meados Junho/2025 para ajustes finais, tendo a participação massiva dos(as) conselheiros(as) designados(as) da gestão 2023-2025 e da SECMS; - que em 09/04/2025 via Resolução SEI No. 0025026760/2025- SES.CMS (Resolução No. 027-2025-CMS) que dispõe sobre a indicação de representantes do CMS para elaboração do PMS 2026-2029;

- que em 05/06/2025 via Resolução SEI Nº 25592972/2025- SES.CMS (Resolução Nº 038-2025-CMS) que dispõe sobre as Propostas das Diretrizes para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029, conforme segue: 1. Fortalecer e qualificar a Atenção Primária, ampliando a cobertura da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, Saúde Mental e Assistência Farmacêutica com vistas à universalização do acesso da população em tempo oportuno, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos, à articulação em rede integrando a atenção primária à especializada. 2. Aprimorar a política de Atenção Especializada, Ambulatorial e Hospitalar, no âmbito do SUS, ampliando a oferta de serviços com vistas à qualificação do acesso da população em tempo oportuno, à articulação em rede integrando a atenção primária à especializada. 3. Garantir a atenção integral à saúde às pessoas em seus diferentes ciclos de vida e dos segmentos específicos da população estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, com a garantia de acesso a todas as estratégias de cuidado e tratamento disponíveis no SUS. 4. Reduzir riscos e agravos à saúde da população, passíveis de controle por meio das ações de vigilância, promoção, proteção e prevenção, integrando as áreas de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e saúde do trabalhador. 5. Fortalecer a Gestão Municipal do SUS: qualificar os instrumentos de gestão, de execução direta e de contratualização de serviços públicos com a devida fiscalização, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS; garantir o financiamento adequado e suficiente das ações e dos serviços de saúde; e promover / capacitar de forma democrática a participação do Controle Social. 6. Fortalecer as ações de educação e de gestão do trabalho no SUS: fortalecer o papel do Estado na regulação do trabalho em saúde e ordenar, para as necessidades do SUS, a formação e a educação permanente; qualificar e valorizar os trabalhadores, combatendo a precarização e favorecendo a democratização das relações de trabalho. 7. Fortalecer as ações de Saúde Digital no SUS: ampliar/aprimorar o cuidado à saúde intensificando a incorporação da inovação e da saúde digital. 8. Participação e Controle Social; - que em 06/06/2025 via Memorando SEI 25713277/2025 - SES-CMS o Conselho Municipal de Saúde de Joinville emitiu a Resolução SEI Nº.25592698 - SES.CMS, que trata sobre o Relatório Final e a Prestação de Contas da 4ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT), informamos que consta no relatório às propostas aprovadas a nível municipal, moções para as devidas providências e inserir no novo Plano Municipal de Saúde, o qual está sendo elaborado. - que em 18/06/2025 no site da PMJ, foi inserido a Consulta Pública: Elaboração do PMS 2026-2029, com prazo final para participação em 02/07/2025; - que em 02/07/2025 a Equipe CEREST encaminhou um e-mail ao CMS, com sugestões ao PMS 2026-2029, que foram analisadas/deliberadas por esta comissão; - que em 04/07/2025 via Ofício SEI No. 26009993/2025- SES.UGE.APL a SMS encaminha o PMS 2026-2029 (111 pgs.), instrumento fundamental para a gestão da saúde em nosso município, para análise e recomendações os seguintes documentos: Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI) 2026-2029 (26011943) e Análise de Situação de Saúde (26012222). Contando com a valiosa colaboração deste Conselho para a construção de um Plano Municipal de Saúde robusto e alinhado às necessidades da população; - que em 05/07/2025 via Memorando SEI No. 26014639/2025 - SES.UGE.APL a SMS informa que em adição ao contido no Memorando SEI 26009993, informa que as sugestões advindas da Consulta Pública estão em AZUL no DOMI (15 pgs.). Esclarecem ainda que as contribuições foram consideradas e acolhidas dentro das possibilidades; - que em 07/07/2025 via Ofício SEI No. 26023617/2025- SES.CMS a Mesa Diretora do CMS encaminha o processo SEI 25.0.163447-5, que trata do PMS 2026-2029, para análise e parecer desta comissão; - que em 09/07/2025 via Memorando SEI No. 26050199/2025- SES.UGE a SMS em resposta ao Memorando SEI 25713277, informa que as ações direcionadas à saúde do trabalhador encontram-se contempladas na Diretriz no. 4 dos indicadores de saúde apresentados para o CMS através do SEI 25.0.163447-5, mais especificamente nos itens 4.1.13 e 4.1.14 da referida diretriz; - que em 09/07/2025 via Resolução SEI N 25955287/2025- SES.CMS (RESOLUÇÃO No. 056-2025-CMS) que dispõe sobre a Composição da Comissão Temporária (gestão 2025-2027) do PMS 2026-2029; - que em 16/07/2025 via Ofício SEI No. 26143894/2025-SES.CMS esta comissão solicita à MD do CMS a inclusão de um item na pauta da AGO de 28/07/2025, visando a apresentação do parecer referente ao PMS 2026-2029.

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLXXII 372ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 28 de julho de 2025, o Plano Municipal de Saúde de Joinville 2026-2029 (26009993), **recomendando que:**

a) a Secretaria Municipal da Saúde proceda na Meta 8.1.4/Ação 2, a inclusão, como complemento do texto: [...] no município, quando não houver definição prévia do Conselho Nacional de Saúde/CNS; b) que o Conselho Municipal de Saúde designe uma Comissão Temporária, visando revisão em todas as propostas das conferências passadas, que porventura deixaram de ser contemplados neste PMS 2026-2029, objetivando uma discussão conjunta Município/Estado/ União. Além de outras propostas que circulam, a exemplo: b.1) implantar Centro Geriátrico Público com Equipe Multidisciplinar,

b.2) implantar serviço de Órteses e Próteses no município, visando deixar de efetuar o deslocamento até Florianópolis.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Esta resolução contém como anexo o documento SEI nº 26227820



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 09:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 29/07/2025, às 17:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto



Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 30/07/2025, às 18:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26265379** e o código CRC **0CB8869E**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.183289-7

26265379v9

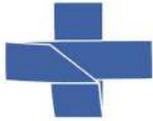


DIAGRAMA de ISHIKAWA

